



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00118, de 5 de junho de 2017.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI, e 77, IV e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00372/2017-09,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias, em razão dos seguintes fatos:

No período compreendido entre 26 de junho de 2016 e 02 de junho de 2017, portanto, durante mais de 11 (onze) meses, a Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás SANDRA BEATRIZ FEITOSA DE PAULA DIAS excedeu, sem justo motivo, o prazo legal para lançar relatório e voto no julgamento do recurso interposto no Pedido de Providências nº 201500499620, em tramitação perante Administração Superior do Ministério Público do Estado de Goiás, deixando, desse modo, de zelar pela regularidade e celeridade no andamento do referido procedimento administrativo, de observar os prazos e procedimentos processuais previstos e de desempenhar com zelo e presteza as suas funções.

2. Indicar, atendendo à exposição das circunstâncias dos fatos acima realizada, a prática, em tese, pela Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias da falta funcional prevista no artigo 196, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, e punível com a penalidade de advertência, em virtude da violação aos deveres inscritos nos incisos I, XVII e XVIII do artigo 91 da mesma lei.

3. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, após o cumprimento do disposto no art. 77, IV, e §2º, do RICNMP.

4. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00372/2017-09.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 90 do RICNMP, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator.

6. Determinar, em atenção à nova redação do artigo 77, §2º, do RICNMP, a submissão da instauração do feito a referendo pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, na primeira sessão subsequente, quando será apreciado com preferência, notificando-se pessoalmente a acusada, para realizar sustentação oral, se assim o desejar.

7. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Registre-se e publique-se a presente portaria.

Brasília-DF, 05 de junho de 2017.

[Documento Eletrônico Assinado Digitalmente]
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público